

**PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO  
BRASILEIRO**

**COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL**

**RESOLUÇÃO Nº 2, DE 30 DE MARÇO DE 2002**

A Comissão Executiva Nacional do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, no uso das atribuições conferidas pelo art. 7º, § 1º da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1995, e, em conformidade com o art. 76, XI do Estatuto do Partido,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Compete às Convenções Partidárias a escolha dos candidatos do partido às eleições majoritárias e proporcionais, bem como deliberar sobre a realização de coligações, nos termos da legislação eleitoral em vigor, do Estatuto do Partidário e desta Resolução.

§ 1º. No Estado em que não houver Diretório Estadual organizado, tiver havido Dissolução ou que esteja sob o regime de Intervenção, competirá a Comissão Provisória ou Interventora respectiva, a escolha dos candidatos do Partido aos cargos majoritários e proporcionais, bem como a deliberação sobre coligações.

§ 2º. Na hipótese do parágrafo anterior a decisão deverá ser tomada em reunião conjunta com os Senadores, Deputados Federais e Deputados Estaduais do respectivo Estado.

§ 3º. No caso da escolha dos candidatos ou de deliberação sobre coligações, a Comissão Provisória ou Interventora Estadual será investida de todos os poderes de Convenção Estadual.

**Art. 2º.** A Comissão Executiva correspondente caberá a elaboração das chapas dos candidatos aos cargos majoritários e proporcionais e das propostas de coligações a serem submetidas à Convenção respectiva.

§ 1º. O pedido de registro de candidatura será requerido pelo próprio candidato ou pela Comissão Executiva, até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da Convenção Partidária.

§ 2º. O pedido deverá ser instruído com o consentimento do candidato.

§ 3º. Havendo acordo entre os candidatos, as chapas poderão ser alteradas, inclusive, durante a realização da Convenção.

**Art. 3º.** As propostas de coligação e os candidatos aos cargos sujeitos ao sistema majoritário serão escolhidos pelo voto da maioria simples dos Convencionais.

**Art. 4º.** A escolha dos candidatos aos cargos proporcionais, havendo uma ou mais chapas, será feita pelo sistema proporcional previsto no Estatuto para a eleição dos Diretórios Partidários.

**Art. 5º.** O candidato depois de escolhido pelo partido que renunciar, for expulso ou tiver seu registro cancelado será substituído através de decisão da Comissão Executiva, Provisória ou Interventora respectiva.

DEPUTADO MICHEL TEMER  
Presidente do Partido

DEPUTADO RENATO VIANNA  
Secretário-Geral